

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 39/80 - Ap. Proc. DRECAP-3 nº 5757/79

INTERESSADO: PAULO CÉSAR PEREIRA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : Consº José Maria Sestílio Mattei

PARECER CEE Nº 741/80 - CESG - Aprovado em 07/05/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Paulo César Pereira nascido no dia 18 de janeiro de 1962, em São Paulo- Capital, solicita ao Conselho Estadual de Educação, através dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, a regularização e homologação de sua matrícula na 2ª série do 2º Grau, da Escola Estadual de Segundo Grau "Professor Alberto Levy".

Consta da vida escolar do interessado o seguinte:

1- Coursou, regularmente, de 1973 a 1976, o GESG "Dr. Angelo Mendes de Almeida"; em São Paulo-Capital, da 5ª a 8ª série do 1º Grau;

2- Matriculou-se em 1978, na 1ª série do 2º Grau, na EEPG: "Professor Salvador de Moya", sendo que, nesta Escola, foi considerado re-tido na série (1ª série - 2º Grau), tendo sido reprovado em 3 (três) disciplinas: Matemática, Biologia e Física;

3- em 1979, o aluno transferiu-se para a EESG "Professor Alberto Levy" e, mediante apresentação de documento errado, expedido pela Escola, de que tinha direito a matrícula na 2ª série do curso de 2º Grau, foi pela atual Escola matriculado indevidamente.

Em 27 de junho de 1979, em ofício encaminhado à EESG "Professor Alberto Levy", a Sra. Diretora-substituta da EEPG "Professor Salvador de Moya" informa que o aluno PAULO CÉSAR PEREIRA deveria efetuar sua matrícula na 1ª série, e não na 2ª, como constava no documento expedido pela secretaria da Escola, que cometeu o citado engano, ocasionando, portanto, toda essa problemática na regularização de sua vida escolar.

Naquela altura dos acontecimentos, o aluno já havia cursado, com boa frequência e aproveitamento, o primeiro semestre da 2ª série do curso de 2º Grau.

Abaixo, os conceitos e faltas alcançados no 1º e 2º bimestres, (fls. 11 e 12 do processo):

1º bimestre

disciplinas	conceitos	faltas
Língua Port. e Lit. Bras.	B	00
Téc. Red. Língua Port.	B	02
Matemática	C	01
Hist. Adm. Bras.	A	01
Geografia Humana Bras.	B	02
Ed. Moral e Cívica	C	01
Inglês	B	00
Programas de Saúde	C	01
Física	C	01
Química	C	00
Contabilidade Básica	B	00
Educação Física (masc)	--	00

2º bimestre

disciplinas	conceitos	faltas
Língua Port.-Lit. Bras.	C	02
Téc. Redação Língua Port.	B	00
Matemática	C	01
História	A	01
Geografia	B	00
Ed. Moral e Cívica	C	03
Inglês	C	02
Programas de Saúde	B	00
Física	C	01
Química	-	--
Contabilidade	B	00

Em sua petição, o aluno alega que foi vítima de injustiça cometida pela Professora de Física, que, impossibilitada de submeter os alunos a 2 (duas) avaliações bimestrais, decorrente da greve dos Srs. Professores, em 1978, prometeu aumentar um conceito na avaliação

de todos os alunos que compareceram ou comparecessem a sabatina, o que não ocorreu, no seu curso.

Os órgãos pré-opinantes da Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se favoravelmente à homologação da matrícula na 2ª série do curso de 2º Grau.

2.- APRECIÇÃO:

No caso em pauta, trata-se de matrícula irregular na 2ª série do curso de 2º Grau, de aluno transferido, que aproveitando-se de expedição de documento com engano, cometido pela Escola de origem, logrou matricular-se em série subsequente aquela na qual fora reprovado, obtendo contudo, bom aproveitamento.

Porém, mesmo tendo obtido bom aproveitamento, insuficiente é a aplicação do princípio de recuperação implícita, porque, mesmo sendo, a Escola culpada pela expedição do documento que deu origem à irregularidade, dele se valeu o aluno para efetuar a matrícula, de cuja inconveniência sabia, a princípio, porque fora reprovado em 3 (três) disciplinas na série anterior, mesmo havendo eventual irregularidade quanto a avaliação, de acordo com suas declarações afirmativas, ainda, assim, era cristalina a sua reprovação em Matemática e Biologia.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula na 2ª série do curso de 2º Grau, bem como a regularização da vida escolar do aluno PAULO CÉSAR PEREIRA, desde que se submeta a exames especiais, em nível de 1ª série do curso de 2º Grau, em Física, Matemática e Biologia, a serem realizados na EESG "Professor Alberto Levy", desta Capital.

CESG, em 09 de abril de 1980

a) Consº JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO, BAHIJ AMIN AUR, JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI, Pe. LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1980

a) Consº Pe. LIONEL CORBEIL - VICE-PRESIDENTE -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente